

Decreto Legislativo  
1/72  
110 X - do  
Livro de Autógrafos  
de Lei

1005.

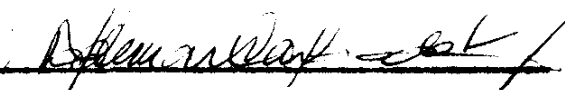
**Artigo 1º - Ficam fixados em seis ( 6 ) salários mínimos regionais, os subsídios mensais de Prefeito Municipal, reajustáveis sempre que houver variações.**

**Parágrafo único** A verba de representação mensal será fixada em 2,5 ( dois e meio ) salários mínimos, reajustável sempre que houver variações.

**Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações Orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, durante o exercício pelo Chefe do Executivo, observada a legislação em vigor.**

**Artigo 3º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1972.



WALDEMAR CARLOS DE SOUZA

Presidente

---

ALCIR ABRÃO

1º Secretário